



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PL 5.389/2021 com redação alterada pela Emenda modificativa 001
Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	02	12	21
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre o serviço de acolhimento provisório de cães e gatos, denominado serviço de Acolhimento Bem-Estar Animal, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator, David Rafael Aquino em 07/12/2021.

David Rafael Aquino
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 25/10/2021, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 25/10/2021, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramática da proposição.

Em reunião da comissão realizada no dia 27 de outubro, a Comissão de Constituição e Justiça deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o envio de presença ao Executivo Municipal, solicitando a presença da Diretora de Vigilância, Sra. Carina Genovez, para participar da reunião da comissão do dia 10 de novembro.

Em 04 de novembro de 2021, o Presidente da Câmara enviou expediente ao Executivo Municipal (ODLEG 744/2021 – Protocolo PMI 17.442/2021) em que solicita a presença da Diretora de Vigilância, conforme solicitado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Em 10 de novembro de 2021 foi realizada a reunião da Comissão, onde



participaram os membros da CCJ, a Diretora de vigilância, Senhora Carina Genovez, acompanhada do médico veterinário, Dr. Emanuel Matos, que dirimiram dúvidas da CCJ a respeito do projeto em comento.

Em 17 de novembro de 2021, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou o envio de expediente ao Executivo Municipal para que este proceda a juntada de estimativa financeira para viabilizar a execução do Programa, bem como a Declaração da Ordenadora de Despesas de que há recursos suficientes no orçamento vigente e nos dois subsequentes para cobrir as despesas decorrentes da aprovação do presente projeto de lei.

A declaração da ordenadora de despesas foi anexada ao projeto em 01/12/2021.

Em 01 de dezembro de 2021, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal, bem como ao correto emprego da técnica Legislativa, porém apresentou Emenda Modificativa ao Art. 22 o qual altera o início de vigência da Lei.

Em 01 de dezembro de 2021, dando continuidade ao processo legislativo, e conforme solicitação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para análise dos seus aspectos tributários, financeiros e orçamentários.

Em 02/12/2021, a Comissão de Finanças e Orçamento se manifestou favorável ao projeto de Lei, porém solicitou providências junto ao Executivo para que este proceda a juntada da Ata do Conselho Municipal de Saúde a respeito da aprovação do projeto em comento, tendo em vista que as despesas decorrentes da aprovação do mesmo serão cobertas com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

A Comissão de Finanças ainda sugeriu em seu parecer que o projeto somente seja deliberado pela plenário, após a juntada da ata do Conselho, tendo em vista que, nos termos da Lei 2112/2000, são funções de Conselho Municipal de Saúde a formulação estratégica da saúde, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, inclusive dos seus aspectos econômicos e financeiros.

Em 02/12/2021, conforme determinação do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Thiago Rosa, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Saúde, Meio-ambiente e Assistência social para análise do mérito.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Nos termos do Art. 78 do Regimento Interno, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e **execução de serviços públicos locais**, e ainda, sobre assuntos ligados



às atividades produtivas em geral, e a tudo que estiver ligado a tecnologia, informática, urbanismo e turismo.

Ainda nos termos do Parágrafo único do Art. 79. do RI, cabe também à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, **Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, bem como opinar em projetos e matérias que versem sobre assuntos** educacionais, **saúde**, saneamento, assistência e previdência social.

Trata-se de projeto para instituir no âmbito do município de Imbituba, o Serviço de Acolhimento Provisório de Cães e Gatos, denominado Serviço de Acolhimento Bem-Estar Animal, como parte inerente da política de atendimentos aos animais no Município de Imbituba/SC, em consonância com a Lei Municipal nº 2.962, de 13 de Setembro de 2006 – que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no município de Imbituba, e Lei Federal nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 – que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos, onde a Secretária de Saúde, Senhora Graciela Wiemes Ribeiro, justifica que, com a pandemia da COVID-19, aumentou o número de animais abandonados no município, sobretudo cães e gatos.

Justifica que a despeito do trabalho realizado pelo Centro de Bem-Estar animal no município, ainda são inúmeras as denúncias de cidadãos sobre os animais abandonados nas vias e que cobram da Prefeitura o recolhimento e destinação dos animais.

Salienta que muitos animais são recolhidos por protetoras de animais que executam o referido serviço de forma voluntária e que, muitas vezes, não apresentam condições para manter os animais.

Neste sentido, a secretária justifica a necessidade de a prefeitura estabelecer mecanismo de cooperação com essas voluntárias, principalmente pelo motivo de a Prefeitura não dispor de um espaço destinado ao lar de passagem de animais ou para servir de abrigo para aqueles animais abandonados ou que precisam de cuidados veterinários.

Assim, explica a Secretária, que o projeto pretende possibilitar o cadastro das famílias acolhedoras que se responsabilizarão por manter os animais recolhidos em condições adequadas de bem-estar ou ao menos para serem lares de passagens até que os animais sejam definitivamente adotados.

Em análise ao projeto, verifica-se que, em contrapartida, o município concederá subsídio financeiro para alimentação e vermífugo dos animais acolhidos pelo programa.

Anexo ao projeto consta também a Declaração da Ordenadora de Despesas, da Secretária Graciela Wiemes Ribeiro, em que esta declara que as despesas decorrentes da implantação do Serviço de Acolhimento Bem-Estar Animal, proposto pelo projeto em comento, foram estimadas em R\$ 80.000,00, as quais serão empenhadas na função programática 10.305.0007 (Vigilância em Saúde – Vigilância Epidemiológica) – Conta de despesa: 3.3.90.00.00.00.00 0001 1002, do Fundo Municipal de Saúde.

No referido documento, a ordenadora de despesas ainda declara que existe adequação orçamentário nos anos de 2022, 2023 e 2024 para atender as despesas decorrentes da aprovação do projeto de lei em comento.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Não consta nos autos do projeto documento que comprava que o Conselho Municipal de Saúde aprovou o uso de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Programa proposto pelo projeto de Lei.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria com redação alterada pela emenda modificativa nº 001, a qual pretende alterar o início de vigência da Lei.

A Comissão de Finanças exarou parecer favorável ao Projeto de Lei por considerar que o mesmo não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do ano de 2022, e nos exercícios subsequentes, estando o projeto em conformidade com a legislação pertinente.

Porém, recomendou que o projeto somente seja deliberado pelo plenário após a juntada da Ata do Conselho Municipal de Saúde em que aprova a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde para cobrir as despesas do Serviço de Acolhimento Bem-Estar animal proposto pelo projeto em comento, tendo ser funções do referido colegiado, nos termos da Lei 2112/2000, atuar no acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, inclusive dos seus aspectos econômicos e financeiros.

Neste sentido, tendo as Comissões pertinentes já analisado o projeto quanto à questão legal-jurídica, orçamentária e financeira, cabe a esta Comissão de Saúde e Meio-ambiente examinar o mérito do projeto para o município, observando o reflexo na área da saúde e meio ambiente.

Indiscutivelmente, os impactos resultantes do abandono de animais nas ruas, bem como de sua procriação descontrolada, geram um problema de saúde pública, visto que estes podem transmitir doenças, provocar acidentes de trânsito e agredir as pessoas.

Diante da ineficácia do poder público no tratamento dessa questão ao longo do anos, ações e iniciativas têm ficado a cargo de protetores independentes e entidades de proteção animal.

Neste sentido, o Projeto de Lei ora apresentado, é flagrantemente mais viável, eficaz e econômico ao município do que as ações, esparsas e sem planejamento, que têm sido realizadas até então, gerando enormes ônus aos cofres públicos sem atingir qualquer resultado satisfatório.

Ao analisar o projeto, verifica-se que através do Programa Bem-Estar animal, o Executivo pretende trabalhar unido à população para resolver os problemas da população animal em situação de abandono e/ou maus tratos, através da formação de famílias acolhedoras, estímulo às adoções, além da oferta de subsídios para os cuidados com os animais (alimentação e vermífugo) para as famílias que ingressarem no programa de acolhimento bem-estar animal.

No entanto, entende-se que o Executivo deve também desenvolver outras ações, a fim de diminuir o abandono e maus tratos de animais, tais como: legislação específica, educação da população para a posse responsável; registro e identificação obrigatórios dos animais e acompanhamento das colônias de animais que sobrevivem nas ruas.



Só através desses conjuntos de ações será possível um maior entendimento da sociedade sobre esse problema social e ambiental que só pode ser resolvido com a participação de todos: poder público, organizações não governamentais ligadas à causa e a população em geral, já que todos são responsáveis pelo problema.

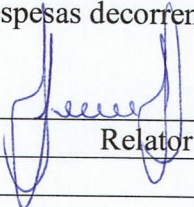
Neste sentido, no que compete à análise desta Comissão, este Relator entende que o projeto em análise será benéfico para a população em geral, pois ao possibilitar o acolhimento dos animais em situação de abandono ou maus tratos, estes não estarão nas ruas, diminuindo os problemas da saúde pública relacionados a eles de modo que, esta relatoria apresenta seu voto pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 5.389/2021 por não encontrar óbices para tal.

Por fim, ao instituir o Serviço de Acolhimento bem-estar animal, contata-se que o Poder Executivo possibilitará que as ONGS, cuidadoras de animais, população em geral, e Poder Público possam trabalhar unidos, em torno da causa animal.

Em relação à Emenda Modificativa 001/2021, entende-se que essa pretende apenas alterar o início da vigência da lei para 1º de janeiro de 2022, tendo em vista a disponibilidade de recursos financeiros no orçamento para o desenvolvimento do programa apenas para o referido ano.

Assim, não há o que se opor, no mérito, ao Projeto de Lei n 5.389/2021 com redação alterada pela emenda modificativa 001, podendo o projeto configurar na Ordem do Dia para aprovação.

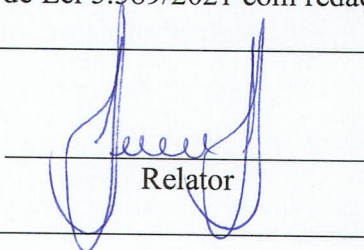
No entanto, sugere-se que o projeto seja deliberado pelo plenário após a juntada da Ata do Conselho Municipal de Saúde em que comprava que o colegiado aprovou o programa proposto pelo projeto em comento, bem como aprovou o uso de recursos do Fundo Municipal para cobrir as despesas decorrentes da aprovação do PL.



Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei 5.389/2021 com redação alterada pela Emenda Modificativa 001



Relator



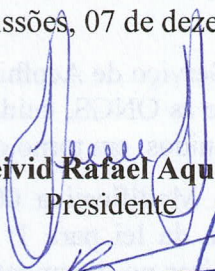


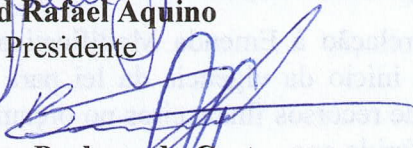
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social.

Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 07 de dezembro de 2021 opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.389/2021.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2021.


Deivid Rafael Aquino
Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente


Elísio Sgrott
Membro